



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui no âmbito do município de São Paulo a Central “Deficiência sem Violência” e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a Central “Deficiência sem Violência”, destinado ao melhor atendimento emergencial na cidade de São Paulo.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se pessoas com deficiência àquelas que possuem impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§1º. O Executivo além dos procedimentos de atendimento existente, disponibilizará a referida Central para Pessoa com Deficiência que terá o serviço de atendimento eletrônico gratuito para o recebimento de denúncias e maus-tratos, discriminação, situação de risco, e ainda, o descumprimento dos direitos, através do sistema de atendimento telefônico da Prefeitura de São Paulo.

§2º O Executivo estudará a melhor forma de operacionalizar a Central “Deficiência sem Violência”, podendo inclusive desenvolver aplicativo e plataforma próprias, integrando as informações às Secretarias responsáveis.

Art. 3º. As denúncias recebidas pelo Central poderão ser realizadas de forma anônima, garantindo-se o sigilo das informações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, que serão encaminhadas aos órgãos competentes para as providências cabíveis.



anacarolinaoliveira_oficial



Art. 4º. O Executivo municipal poderá fazer parcerias Públicos-Privadas para a ampliação na rede de atendimento, e demais procedimentos para o bom funcionamento.

Art. 5º. São princípios norteadores ao atendimento emergencial da Central “Deficiência sem Violência”:

- I – Respeito a dignidade e as peculiaridades de cada pessoa;
- II – Ampliar o direito a acessibilidade em situação emergencial;
- III – Ampliar o rol de proteção de cada pessoa em situação de risco;
- IV – Melhorar o tempo de acesso aos serviços emergenciais integrado ao sistema de saúde e demais secretarias;
- V – Ampliar o acesso à tecnologia assistiva.

Art. 6º. O Poder Executivo promoverá a divulgação da Central “Deficiência sem Violência” por meio de material impresso e digital, sobretudo na rede municipal e nas secretarias de educação, saúde, segurança, pessoas com deficiência, da assistência e desenvolvimento social e afins.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

ANA CAROLINA OLIVEIRA

VEREADORA



anacarolinaoliveira_oficial



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei ajudar a aumentar o rol de proteção e comunicação com as pessoas portadoras de Deficiência. Consideram-se pessoas àquelas que apresentem deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Ao instituir na cidade de São Paulo a Central “Deficiência sem Violência” pretendemos ajudar na comunicação rápida com o Executivo, além dos procedimentos já existentes, garantindo que haja um canal de recebimento de denúncias de maus-tratos e de descumprimento dos direitos já garantidos por Lei.

Infelizmente, temos acompanhado inúmeros casos de descumprimento da lei, maus-tratos, discriminação às pessoas com Deficiência, sendo assim necessário temos um mecanismo na esfera municipal para auxiliar no encaminhamento para as autoridades responsáveis e, sobretudo, os serviços disponibilizados pela Prefeitura de São Paulo no âmbito social.

Ainda, o acesso à informação é uma ferramenta importante para que os pais e responsáveis legais possam acessar os serviços e ajudar a resguardar as pessoas com deficiência.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.



anacarolinaoliveira_oficial